

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
04 06 2019	17h35min	EXTRAORDINÁRIA	10	

moralidade administrativa nas nomeações e designações de pessoas para ocupar cargos e funções de confiança.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 06, de 2019, acatada a Emenda Modificativa de Plenário nº 01, de 2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão Especial de Análise de Propostas de Emenda à Lei Orgânica, Deputado Roosevelt Vilela, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao Relator, Deputado Roosevelt Vilela, que emita parecer da Comissão Especial de Análise de Propostas de Emenda à Lei Orgânica sobre a matéria.

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 6, de 2019, de autoria do Deputado João Cardoso e outros, que “altera o § 8º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 06 2019	17h35min	EXTRAORDINÁRIA	11

Compete a esta Comissão Especial pronunciar-se sobre o mérito da proposição, na conformidade do § 2º do art. 210 do Regimento Interno desta Casa. A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 6, de 2019, de iniciativa do nobre Deputado João Cardoso e outros, foi assinada por mais de vinte Parlamentares, o que já demonstra o apoio desta Casa à iniciativa do Parlamentar.

Em relação ao mérito da matéria, entendemos que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 6, de 2019, é bem-vinda, pois é conveniente, oportuna e de relevância social, haja vista que a proibição atende ao princípio da moralidade pública, prevista no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, em relação ao mérito, a presente proposta não se apresenta como irrelevante, razão pela qual somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 6, de 2019, acatando a Emenda Modificativa de Plenário nº 1, de iniciativa do Deputado João Cardoso e outros, no âmbito desta comissão.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados.

Em discussão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 6, de 2019. (Pausa.)

S/Philippe

s/revisora Jaqueline

SECRETARIA LEGISLATIVA
PELO Nº 6 / 2019

Folha nº 36 M.